LEI Nº 2.254/81

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar Bolsa de Estudo Integral aos Servidores Municipais e seus dependentes, para o Ensino do 1º e 2º graus, em Colégios de Fundações Municipais.

§ 1º - As taxas de matrícula ou quaisquer outras, a qualquer título, se incluirão na Bolsa de Estudo.

§ 2º - Os dependentes de Servidores farão jús à Bolsa de Estudo de que trata este Artigo, enquanto estiver sob sua dependência, econômicamente.

ART. 2º - No caso de reprovação do beneficiário da Bolsa de Estudo, esta será reduzida de 50% (cinquenta por cento), no exercício seguinte; se houver, na mesma série, nova reprovação perderá o benefíciário o direito à Bolsa de Estudo, completamente.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas à conta 3254 "APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES" em dotação própria no Orçamento Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as / contidas nas leis Municipais nºs. 1.734/74, 1785/75 e /

1.978/77, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE ABRIL DE 1981.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício